



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 377 DE 26 DE MAIO DE 2003.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL, SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida em todo o município de Quatis, a utilização de cerol e de qualquer outra substância ou material cortante, em qualquer parte do brinquedo aéreo denominado de “papagaio” ou “pipa”, principalmente em cordões ou fios empregados para empina-los.

**Art. 2º** - A desobediência a esta lei, causará ao infrator:

- a) a apreensão do objeto irregular;
- b) a imposição de multa determinada pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

**Parágrafo Único** – No caso do infrator ser menor, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos da autuação dos infratores serão repassados ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Quatis.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias, decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de maio de 2003**

  
**JOSÉ LAERTE D'ELIAS**  
Prefeito Municipal